

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.847, DE 2005

Denomina “Aeroporto de Uberaba - MG - Mário de Almeida Franco”, o aeroporto da cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MAGELA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Senador Aelton Freitas, chega à Câmara dos Deputados para revisão, conforme dispõe o art. 65 da Constituição Federal. A referida proposição tem como único escopo atribuir ao aeroporto de Uberaba - MG a denominação de “Aeroporto de Uberaba - Mário de Almeida Franco”.

Em sua justificação, o nobre autor faz breve biografia do homenageado. Escreve:

“Mário de Almeida Franco foi um pecuarista e aviador eminente, que contribuiu decisivamente para o desenvolvimento da região de Uberaba e para o sucesso do agro-negócio brasileiro. Nascido em Ribeirão Preto (SP), em 5 de agosto de 1910, mudou-se para Uberaba em 1936, tendo falecido aos 64 anos, em 1974, na cidade do Rio de Janeiro.

(...)

Apaixonado pela aviação, habilitou-se como piloto em 1938, no Aeroclube de Uberaba, tendo sido um dos primeiros proprietários de aviões da região. Mário de



3881615D49

Almeida Franco contribuiu decisivamente para o fortalecimento do nosso desenvolvimento aeronáutico, oferecendo seu campo de aviação para que diversos pilotos pudessem cumprir as horas de vôo necessárias para a obtenção do “brevê”. Além disso, doou a área onde se localiza o aeroporto de Uberaba, que integrava a Fazenda São Geraldo, de sua propriedade, que é um dos cartões postais daquela localidade.”

A matéria tramita em regime prioritário (art. 151, II, RICD) e é de competência conclusiva das comissões permanentes (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovaram, sem emendas.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.847, de 2005.

Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, X), às atribuições do Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48) e à iniciativa legislativa (CF, art. 61) foram obedecidos.

Outrossim, o Projeto está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, especialmente com a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais e estabelece que “os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem”



(art. 1º, *caput*), admitindo que, “*sempre mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação*” (art. 1º, § 1º).

De outra parte, observa-se que a proposição encontra-se em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 5.847, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAGELA
Relator



ArquivoTempV.doc



3881615D49